

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 397/2023
PROCESSO 23411.022904/2023-54
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
IFPR - CAMPUS UMUARAMA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Empreendedor Familiar Rural, feirantes locais para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos matriculados no Instituto Federal do Paraná - Campus Umuarama:

1.2. Estes recursos serão utilizados para compra de produtos alimentícios junto aos produtores e feirantes locais, devido a licitação 257/2023 - Chamada Pública para aquisição de alimentos da Agricultura familiar restar fracassada, devido a inexistência de propostas, mantendo a consideração conforme o cardápio (2563730) realizado pelas nutricionistas do IFPR, assim como ajustes realizados pelo despacho SEI 2642832.

1.3. Conforme especificações condições a seguir:

TABELA I - DAS QUANTIDADES, LOTE MÍNIMO E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA
01	BANANA CATURRA - Deve ser procedente de espécie genuína e sã; satisfazer às seguintes condições mínimas: ser fresca e sã; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos, enfermidades. Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto. A entrega deverá ser em pencas ou unidades individuais, pesando aproximadamente 150g cada unidade.	Unidade	1.152	Semanal/ 1 vez por semana em 3 semanas no mês
02	BOLACHA DE NATA - É o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), gordura ou óleo vegetal (LIVRE DE GORDURA TRANS), açúcar invertido, sal e outros ingredientes alimentícios permitidos na legislação (desde que declarados e que não descaracterizem o produto). As bolachas deverão apresentar volume e tamanho uniforme. Deve ser produzido através de processos tecnológicos adequados e Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter: soja e seus derivados (exceto óleo de soja e lecitina como estabilizante) e corantes artificiais. Embalagem: Pacote plástico laminado metalizado (com tratamento de metalização) ou pacote plástico transparente - contendo 24 g (embalagem individual que não requeira manipulação). Validade: mínima de 15 dias, contando da data de recebimento.	UNIDADE	384	Mensal/ 1 vez na semana
03	BOLO DE CENOURA - Produto obtido por cocção adequada e massa preparada, produzido artesanalmente, utilizando insumos naturais, não pode conter conservantes, corantes artificiais, aromatizantes artificiais e gordura trans. Aspecto, cor e sabor característicos UN 15/09/2023, 11:21 SEI/IFPR - 2550828 - Despacho https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2662437&infra_siste... 4/5 do produto. Ausência de sujidades quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Serão aceitos bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e com aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. A manipulação deve ser feita de acordo com Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação – RDC 216/04. Apresentar licença sanitária atualizada. Devem ser entregues em porções de 60g, embalado individualmente com plástico filme. Conter identificação do produto, data de fabricação, validade e ingredientes. Validade mínima de 3 dias da data da entrega. (FATIA DE 60G)	UNIDADE	384	Mensal/ 1 vez na semana
04	BOLO DE LARANJA - - Produto obtido por cocção adequada e massa preparada, produzido artesanalmente, utilizando insumos naturais, não pode conter conservantes, corantes artificiais, aromatizantes artificiais e gordura trans. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Ausência de sujidades quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Serão aceitos bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e com aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. A manipulação deve ser feita de acordo com Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação – RDC 216/04. Apresentar licença sanitária atualizada. Devem ser entregues em porções de 60g, embalado individualmente com plástico filme. Conter identificação do produto, data de fabricação, validade e ingredientes. Validade mínima de 3 dias da data da entrega. (FATIA DE 60G)	UNIDADE	384	Mensal/ 1 vez na semana
05	SALADA DE FRUTA - Preparada com frutas devidamente higienizadas, de primeira qualidade. Devem ser entregues em porções individuais, sem adição de açúcar e/ou outros complementos, no mínimo três frutas. Peso unitário: 250g. Embalagem plástica com colher descartável.	UNIDADE	768	Semanal/ 1 vez por semana em 2 semanas no mês

* Sazonalidade: As frutas in natura e as que compõem a salada de frutas, podem sofrer alterações devido sazonalidade, mas antes da entrega, devem passar por autorização da CECAF após consulta as nutricionistas institucionais.

* O quantitativo pode sofrer alteração para menor, devido a data de início do fornecimento da alimentação.

- 1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21. O prazo de execução do contrato será de 6(seis) meses, tendo seu início em Janeiro de 2024 e seu fim no mês de junho de 2024.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.486,64 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
- 1.6. A aquisição dos gêneros alimentícios destina-se ao suprimento das necessidades do IFPR – Campus Umuarama, em cumprimento ao Art. 29, da Resolução n.º 06/2020.
- 1.7. A dispensa de licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor/feirante/fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.8. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento do cardápio elaborado pela Equipe de Nutrição do IFPR, considerando os dias letivos e número de alunos matriculados.
 - 1.8.1. Será considerado o prazo até o mês de maio de 2024 para fornecimento dos itens desta Dispensa de Licitação, considerando a liberação e realização de novo processo para o ano de 2024.
- 1.9. A composição de preços estimados da contratação foram calculadas a partir das cotações com agricultores/feirantes da agricultura familiar de Umuarama e região.
- 1.10. Será pago à contratada o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue ao IFPR, com base na proposta apresentada e vencedora da dispensa.
- 1.11. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor, conforme Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.
- 1.12. As quantidades previstas na dispensa são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade, não sendo o contratante obrigado a aquisição em sua totalidade.

2. JUSTIFICATIVA DE REQUISICÃO:

- 2.1. Pretende-se com essa aquisição, fornecer alimentação a aproximadamente 384 alunos do Ensino Médio integrado, matriculados no IFPR - Campus Umuarama, que tem direito ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme diretrizes e legislação relacionadas a esse benefício.
- 2.2. Os alimentos serão entregues aos estudantes duas vezes por semana nas instalações do Campus Umuarama, para consumo imediato durante o intervalo da manhã, podendo de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária e de pessoal, no período da tarde, em um período estimado de 133 dias letivos, considerando até o fim do mês de maio de 2024.
- 2.3. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de fornecimento de refeição/lanche tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.
- 2.4. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.
- 2.5. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.
- 2.6. Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.
- 2.7. Diante disso, a nota técnica (2482756) estabelece orientações acerca da execução do PNAE nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 2.8. Para os campi sem estrutura física e/ou mão de obra para execução do PNAE, é possível a aquisição dos alimentos higienizados e embalados individualmente para entrega direto aos estudantes.
- 2.9. Tendo em vista os motivos apresentados, justifica-se a abertura do presente processo, visando à execução dos recursos oriundos do PNAE e Assistência Estudantil, no âmbito do Campus Umuarama a fim de garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos regularmente matriculados no ensino básico da unidade.

3. DA LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO:

- 3.1. Os alimentos deverão ser entregues nas dependências do IFPR - Campus Umuarama, localizado no seguinte endereço: Rodovia Pr 323, Km 310 - Parque Industrial - Umuarama/PR, CEP 87.507-014.
- 3.2. O prazo para entrega dos produtos é de até 5(cinco) dias úteis após comunicação formal à CONTRATADA, de acordo com os horários estabelecidos pelo IFPR na Ordem de Fornecimento.
- 3.3. Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.4. A entrega deverá ser feita em dia útil, em datas e horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, no endereço supramencionado, sendo que os produtos serão conferidos no momento da entrega por servidor fiscal designado.
 - 3.4.1. Havendo qualquer irregularidade nos itens, o fornecedor será notificado e deverá efetuar a substituição imediata do produto sem qualquer ônus para o IFPR.
- 3.5. As entregas podem sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicado na Ordem de Fornecimento.
- 3.6. Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas em pelo menos 1 (uma) vez por semana de forma fracionada, conforme cronograma estabelecido pela contratante, tendo em vista a capacidade reduzida de armazenamento do Campus. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio.
- 3.7. Com relação à distribuição aos alunos, os encaminhamentos serão dados pela Direção Geral, Direção de Planejamento e Administração, Seção de Compras e Contratos, Direção de Ensino, Coordenação de Ensino e Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, sendo que os alimentos serão acondicionados em local para este fim, seguindo as orientações de manuseio e armazenamento estabelecidos pelas Nutricionistas do órgão.
- 3.8. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente e de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304, de 22/04/1996 e nº 145, de 22/04/1998 e da resolução ANVISA nº 105, de 19/05/1999. Além do que, os produtos serão oriundos da agricultura familiar e feirantes locais, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
- 4.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 4.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- 4.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do termo de referência da respectiva dispensa;
- 4.1.4. que atenda às demais exigências da dispensa de licitação e de seus anexos.
- 4.2. A apresentação de proposta, seguindo a quantidade e demais especificações deste Termo de Referência para a contratação pretendida, implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 4.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em uma mesma proposta.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

- 5.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Umuarama, poderá ser por telefone, serviço de aplicativo de mensagens, e-mail ou em último caso pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.
- 5.2. Conforme disposição do art. 33 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, os gêneros alimentícios poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e aprovada pelo gestor do PNAE no campus. Este item consta neste termo, devido ser oriundo do processo de Chamada Pública que restou fracassada, mas serve para parametrizar a necessidade de troca ou substituição dos gêneros alimentícios, que deverá ser solicitada pelo fornecedor por e-mail ou ofício, justificando a necessidade e seus motivos, que será analisado pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e aprovada pelo gestor do PNAE no campus.
- 5.2.1. No caso de necessidade, por força maior, de substituição por um produto que não esteja nesta dispensa de licitação, o fiscal do respectivo contrato deverá fazer uma pesquisa de mercado desse produto para que seja estabelecido seu preço médio.
- 5.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o estudo de estimativa de consumo no campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, desde que não causem ônus, não previstos nesta dispensa de licitação, aos fornecedores.
- 5.3.1. **Nos meses de férias escolares, feridos nacionais, estaduais, municipais ou quaisquer outras situações que venham cancelar as aulas, não haverá entrega de produtos.**
- 5.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 5.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 5.6. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações estabelecidas na Tabela I do presente Termo de Referência, exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.7. É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da integridade dos produtos durante as fases de colheita, transporte e entrega.
- a) Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se:
- b) isentos de substâncias terrosas;
- c) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- d) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- e) sem umidade externa anormal;
- f) isentos de odor e sabor estranhos;
- g) isentos de enfermidades.
- 5.8. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 5.9. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 5.10. A pontualidade na entrega das mercadorias para os CAMPUS está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.
- 5.11. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes.
- 5.12. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 5.13. Entendemos que, apesar de não ser a melhor forma de oferta, é possível deixar os pedaços cortados dentro das formas e os estudantes se servirem, sob a supervisão de algum servidor.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. FORMA DE PAGAMENTO:
- 6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2. PRAZO DE PAGAMENTO:
- 6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.2.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
- 6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Incumbe ao Contratante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

7.1.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

7.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.5. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

7.1.6. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei n.º 14.133 de 2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Incumbe ao Contratado:

7.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na Ordem de fornecimento;

7.3.4. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

7.3.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

7.3.6. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IFPR - Campus Umuarama, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7.3.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante designado pela Contratante;

8.1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata o item anterior não excluem a responsabilidade da Contratada e nem conferem à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual;

8.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o Edital e seus anexos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar com o IFPR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). 12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 9.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / FNDE e da Assistência Estudantil.

- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

PTRES: 170662

Plano Interno: LENSIP2300N

Valor: R\$ 20.720,00

Gestão/Unidade: 26432/158402

Fonte: 1133000000

Programa de Trabalho: 12.306.5011.00PI.0001 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) – Nacional.

Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

PTRES: 169949

Plano Interno: CFF53M9601N

Valor: R\$ 11.770,00

Gestão/Unidade: 26432/158402

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 12.3635012299440041 - Assistência aso Estudantes das Instituições no Estado do Paraná.

Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

PTRES: 170662

Plano Interno: LENSIP2300N

Umuarama, 18 de dezembro de 2023.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Erich Barboza de Souza - SIAPE 2195018

Chefe da Seção de Compras Contratos

APROVAÇÃO:

Fabiane Marchi Rossa Gouveia

Diretora de Planejamento e Administração

IFPR – Campus Umuarama

Diretora Geral e Ordenadora de Despesas Substituta

Portaria SEI 2742555

IFPR – Campus Umuarama



Documento assinado eletronicamente por **ERICH BARBOZA DE SOUZA, Chefe de Seção**, em 18/12/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE MARCHI ROSSA GOUVEIA, DIRETOR(a) SUBSTITUTO(a)**, em 18/12/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2742578** e o código CRC **AE3C9B30**.